DECRETO Nº 022/2022

DE 11 DE JULHO DE 2022

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC)

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito Municipal de planalto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica homologado o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos onze (11) dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (2022).

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETARIA GERAL INTERNA

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - **Planalto-SP**
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO OBJETIVO E PRINCIPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art.1º - O Serviço Municipal de Atendimento de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

§ 1º O Orgão Gestor Municipal da Assistência Social de Planalto/SP- é responsável por ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

§ 2º O referido serviço é vinculado técnica e administrativamente à Orgão Gestor da Assistência Social - Planalto/SP com sede administrativa na Rua Rui Barbosa nº 1192 , Bairro, Centro, Planalto/SP.

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

Art. 2°- O Serviço Municipal de Atendimento de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), através da equipe de referência, atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos ou jovens de, 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas respectivas famílias.

Art. 3° - A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei n° 8.069; Lei do SINASE, resoluções do CONANDA a Tipificação e as orientações técnicas do MDS - Ministério da Cidadania.

Art. 4° - São princípios do atendimento em meio aberto ao adolescente em cumprimento de MSE:

1. Respeito aos direitos humanos;

2. Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;

3. Prioridade absoluta para o adolescente;

4. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

5. Respeito ao devido processo legal;

6. Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

7. Incolumidade, integridade física e segurança;

8. Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;

9. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

Art. 5º - O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:

1. Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;

2. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

3. Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;

4. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

5. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;

6. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

CAPITULO II
DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 6° -Constituem as medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

1. Prestação de Serviço à Comunidade;

2. Liberdade Assistida.

Art. 7° -O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da auto - estima e o resgate da cidadania.

CAPITULO III
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8° - Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

1. Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;

2. Perspectivas de vida futura;

3. A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

4. As atividades de integração e apoio à família;

5. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;

6. As medidas especificas de atenção à saúde;

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

7. Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§ 1º O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§ 2º O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

§ 3º O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.

Art. 9º O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem. (Art. 52 da lei 12.594/2012 - SINASE).

Art. 10 - A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente que estará cumprindo medida socioeducativa.

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

CAPITULO IV
DA EQUIPE TECNICA

Ar.11- A equipe técnica será composta de:

01 Coordenador: SANDRA MATOS DA SILVA RICARDO
01 Assistente Social: ANDREZA DA SILVA CRUZ SCHIAVETO
01 Psicólogo: CRISTIANE TOMAZELLE DOS SANTOS

Art.- São atribuições do Coordenador:

1. Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico-metodológicas utilizadas nas intervenções com os jovens e seus familiares;

2. Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos jovens e suas famílias;

3. Selecionar e credenciar orientadores das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, posteriormente encaminhar ao Poder Judiciário e Ministério Público;

4. Assessorar, permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando-a nas intervenções realizadas;

5. Realizar estudo de caso, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções e encaminhamentos realizados;

6. Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;

7. Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;

8. Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os jovens atendidos no serviço;

Art.13- São atribuições do atendimento técnico Psicosocial:

1. Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

2. Promover ações de prevenção à reincidência de jovens na prática de ato infracional por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da rede de proteção social;

3. Avaliar junto com o indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;

4. Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;

5. Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

6. Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;

7. Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;

8. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

9. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;

10. Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;

11. Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;

12. Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

13. Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família e o jovem;

14. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

15. Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz da legislação pertinente, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados, emitindo relatórios sempre que houver necessidades ou for solicitado;

16. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;

17. Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;

18. Realizar atendimentos emergenciais, procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários;

19. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;

20. Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos sempre que solicitado;

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

21. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

22. Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos arquivados;

23. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;

24. Contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos jovens;

25. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;

26. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

27. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;

28. Fortalecer a convivência familiar e comunitária;

29. Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;

30. Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis,

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

sociais e políticos.

CAPITULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICIPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

Art. 15 -Compete ao município:

1. Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimento socioeducativo;

2. Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

3. Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

4. Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;

5. Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;

6. Cofinanciar conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

7. Para atendimento socioeducativo de meio aberto, os municípios podem instituir os consórcios;

7.1. O CMDCA - tem funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativas;

7.2. O Plano será submetido à deliberação do CMDCA;

7.3. O Plano designará o órgão para funções executivas e de gestão do sistema.

CAPITULO VI
DO BENEFICIADO DO ADOLESCENTE E DO JOVEM

Art. 16 - E responsabilidade do adolescente e do jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando na sua reparação;

1. Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

2. Criar condições de inserção e reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

3. Ter informações de sua situação judicial;

4. Conhecer a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;

5. Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

6. Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esporte, recreação, artísticas e culturais.

Art.17 - É de responsabilidade da família biológica/ou ampliada:

1. Manter o vínculo afetivo com os adolescentes e jovens;

2. Receber informações da situação do adolescente;

3. Comparecer nos atendimentos propostos pelo serviço - Serviço de Proteção Social de Média Complexidade/MSE; operacionalizado no Órgão Gestor da Assistência Social;

4. Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço.

CAPITULO VII
DO FUNCIONAMENTO

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

Art. 18 - O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa funcionará no Orgão Gestor da Assistência Social:

1. O horário de funcionamento será de no mínimo oito horas diárias, sendo 8:00h as 12:00h e 13:00h às 17:00h.

2. A equipe técnica atenderá em horários alternativos famílias e indivíduos que não puderem ser atendidos no horário normal de expediente do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade/MSE/Planalto/SP.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 -O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, através do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade/MSE, obedecerá os fluxos de atendimento do Órgão Gestor da Assistência Social de Planalto/SP.

Art. 20- Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 11 de julho de 2022 .

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETARIA GERAL INTERNA